

**LEI Nº 1.097, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013**

***DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL – PPA PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2014-2017 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I da Constituição Federal e no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica Municipal, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O Anexo mencionado no caput deste artigo compreende os programas do Governo para o quadriênio 2014/2017, indicando:

I – os macro-objetivos;

II – os objetivos;

III – o público alvo; e

IV – as ações de governo descritas em nível de projetos e atividades para o quadriênio 2014/2017, por órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 2º** Os códigos e os títulos dos programas e ações orçamentárias do Plano serão aplicados nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei será encaminhada à Câmara Municipal por meio de projeto de lei específico ou de revisão do PPA, ressalvado o disposto no artigo 4º.

**Parágrafo único.** Os valores consignados no PPA para projetos e atividades são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de projetos e ou atividades, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa, respeitado o disposto no artigo 167 da Constituição Federal e artigo 152 da Constituição Estadual.

**Art. 5º** A programação prevista nesta Lei será financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, da administração direta e indireta, das transferências constitucionais e legais, das transferências de convênios com a União e ou Estado e das operações de créditos, se implementadas.

**Art. 6º** O PPA 2014/2017 e seus programas serão anualmente avaliados.

**§ 1º** Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá sistema de avaliação do PPA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º** Por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias, a estimativa da despesa deverá considerar a evolução da execução física das ações constantes do PPA.

**Art. 7º** Se necessárias, ficam, desde já, autorizadas retificações, por decreto, de atributos de programa, atributos de indicadores e ou atributos de ações, com o objetivo de adequação destes quesitos do PPA 2014/2017 às Normas Brasileiras de Contabilidade, ou às alterações introduzidas no Sistema de Contabilidade Pública, ou para correção de erro de registro, vedadas alterações de títulos de programas e ações do Plano, em consonância com art. 2º.

**Art. 8º** As Emendas de Vereadores serão consignadas em Anexo próprio que integrará esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (07.10.2013).

**Rogério Feitani**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**Eliana Salvador Ferrari**  
**Secretária de Gabinete**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jaguaré.